



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

Fica criado o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) vinculado ao à Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 1º O NUMESC – Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva é uma instância da gestão municipal de saúde responsável por elaborar e implementar a Política Municipal de Educação em Saúde Coletiva, que envolve a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento em saúde coletiva aos trabalhadores da saúde, desenvolvendo atividades de pesquisa, educação permanente e continuada em saúde, além de articulações com as instâncias regionais, estaduais e federais da educação permanente, as instituições formadoras e o controle social.

Art. 2º O NUMESC será implementado de acordo com a legislação vigente sobre Educação em Saúde Coletiva em âmbito regional, estadual e federal;

Art. 3º O NUMESC terá como principais objetivos:

- I - Programar ações de Educação em Saúde Coletiva orientadas para as necessidades de saúde da população e compatíveis com as demandas da rede municipal de saúde, em conjunto com os diretores e coordenadores dos serviços de saúde;
- II - Articular ações de Educação em Saúde Coletiva junto às políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais, instituições de ensino e controle social;
- III - Promover a discussão permanente acerca dos processos de trabalho em saúde e o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde coletiva;
- IV - Divulgar as capacitações e demais atividades de Educação em Saúde Coletiva para a rede municipal de saúde, em âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- V - Promover a intersetorialidade e a interdisciplinaridade nas ações de Educação em Saúde Coletiva, considerando o ser humano sob uma perspectiva integral e holística, como ser biopsicossocioespíritual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

Art. 4º O NUMESC terá como público-alvo os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, docentes e discentes vinculados à estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - Para viabilizar as ações intersetoriais de Educação em Saúde Coletiva, faz-se necessária uma articulação entre os gestores de saúde, trabalhadores da saúde, instituições de ensino docentes e discentes vinculados a estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde e instâncias de controle social.

Art. 5º O NUMESC será composto pelo Presidente da Comissão NUMESC e do Grupo Complementar de Educação em Saúde Coletiva, que serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde. O Grupo Condutor do NUMESC será composto pelas seguintes representações:

- I - Representação da Atenção Primária à Saúde;
- II - Representação do Serviço de Odontologia;
- III - Representação do Serviço de Urgência e Emergência (Posto 24H);
- IV - Representação da SAMU;
- V - Representação da Vigilância em Saúde;
- VI - Representação das Imunizações;
- VII - Representante Administrativo;
- VIII - Representante da Assistência Farmacêutica;
- VIX - Representante da Saúde Mental.

Art. 6º Compete ao Grupo Condutor do NUMESC:

I - Executar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades de Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal;

II - Representar o NUMESC nas reuniões periódicas e demais atividades da Educação em Saúde Coletiva, em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

III - Organizar e participar das reuniões periódicas do NUMESC e demais atividades de Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

IV - Divulgar amplamente na rede municipal de saúde o cronograma de reuniões do NUMESC e demais atividades da Educação em Saúde Coletiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

V - Elaborar e executar o regimento interno do NUMESC, com apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;

VI - Elaborar os fluxos da Educação em Saúde Coletiva, bem como uma sistematização relativa ao processo de formação (visitas, estágios curriculares e práticas disciplinares, trabalhos acadêmicos na rede municipal de saúde), em âmbito municipal;

VII - Exercer outras atividades afins.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa criar o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) vinculado ao à Secretaria Municipal da Saúde;

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista, a orientação pela 18º CRS, solicitando a criação de projeto de lei ou instrumento jurídico similar, a fim de instituir a criação do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva no município.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 04 de janeiro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal